

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ELISANDRO JOEL MAGNUS DA SILVA

CPF

001.344.700-95

CNPJ

48.419.889/0001-72

Data de Abertura

26/10/2022

Nome Empresarial

ELISANDRO JOEL MAGNUS DA SILVA 00134470095

Nome Fantasia

AUTO LAVAGEM DA FAMILIA

Capital Social

20.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

26/10/2022

Endereço Comercial

CEP

95680-000

Logradouro

RUA CARLOS WORTMANN

Número

126

Complemento

CASA

Bairro

LEODORO DE AZEVEDO

Município

CANELA

UF

RS

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

26/10/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Lavador(a) e polidor de carro independente

Atividade Principal (CNAE)

4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.419.889/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/10/2022
NOME EMPRESARIAL ELISANDRO JOEL MAGNUS DA SILVA 00134470095			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CARLOS WORTMANN	NÚMERO 126	COMPLEMENTO CASA	
CEP 95.680-000	BAIRRO/DISTRITO LEODORO DE AZEVEDO	MUNICÍPIO CANELA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGNUS97INFO@GMAIL.COM		TELEFONE (54) 9670-6262	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/03/2025 às 13:57:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 48.419.889/0001-72 ✓

Certificamos que, aos **26 dias do mês de MARÇO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA ✓

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 24/5/2025 ✓

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 34022271
Autenticação: 44362511





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELISANDRO JOEL MAGNUS DA SILVA 00134470095
CNPJ: 48.419.889/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:56:01 do dia 26/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2025.

Código de controle da certidão: **EC49.C9D1.8598.464D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: ELISANDRO JOEL MAGNUS DA SILVA MEI ✓
CPF/CNPJ.....: 48.419.889/0001-72 ✓
Insc. Municipal...: 46063
Endereço.....: RUA PROFESSOR CARLOS WORTMANN, 126, CASA
Bairro.....: LEODORO DE AZEVEDO
Cidade.....: Canela
Atividade(s).....:
4520-0/05 SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES

CERTIFICAMOS a pedido da parte interessada que revendo os lançamentos desta repartição, verificamos que NÃO EXISTEM DÉBITOS MUNICIPAIS referentes a INSCRIÇÃO acima identificada.

Ressalvando o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.canela.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 25/06/2025 ✓

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 248419889000172
Emitida às 09:09:34 do dia 27/03/2025.
Código de Autenticidade 34AD.1D70

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.419.889/0001-72 ✓
Razão Social: ELISANDRO JOEL MAGNUS DA SILVA 00134470095 ✓
Endereço: R PROFESSOR CARLOS WORTMANN 126 / LEODORO DE AZEVEDO /
CANELA / RS / 95680-668

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2025 a 24/04/2025 ✓

Certificação Número: 2025032615276403559257

Informação obtida em 27/03/2025 09:00:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELISANDRO JOEL MAGNUS DA SILVA 00134470095 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.419.889/0001-72 ✓
Certidão nº: 17287024/2025
Expedição: 26/03/2025, às 14:00:57
Validade: 22/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **ELISANDRO JOEL MAGNUS DA SILVA 00134470095 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.419.889/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Elisandro Joel Magnus da Silva *****
Empresa com CNPJ de nº 48.419.889/0001-72*****
Situada na Rua Carlos Wortmann, nº 126, Canela*****

Canela, 27 de março de 2025, às 12h52min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA, concede a licença prevista na Lei Complementar Municipal nº 06 de 30 de novembro de 2004 e suas alterações, para o contribuinte abaixo identificado:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **46063**

CNPJ/CPF.....: **48.419.889/0001-72**

NOME/RAZÃO SOCIAL...: **ELISANDRO JOEL MAGNUS DA SILVA MEI**

NOME FANTASIA.....: **AUTO LAVAGEM DA FAMILIA**

ENDEREÇO.....: **RUA PROFESSOR CARLOS WORTMANN, 126, CASA**

BAIRRO.....: **LEODORO DE AZEVEDO**

INÍCIO DA INSCRIÇÃO...: **12/07/2024**

ESTABELECIMENTO.....: **Fixo**

ATIVIDADE(S):

4520-0/05 SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

A licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual será fixado em local visível no estabelecimento comercial, industrial e/ou serviços. Os autônomos deverão plastificá-los e conduzi-lo. Qualquer alteração realizada pelo contribuinte nos dados constantes do presente alvará deverá ser formalizada por meio de requerimento na Prefeitura Municipal de Canela, no prazo de 20 dias sob pena de multa. Ambas as disposições estão previstas nos artigos 112 e 78, III, a da LC 67 de 2017.

Concedido Alvará Permanente, conforme Protocolo 7635/2024

Empresa com atendimento ao público no local.

Canela, 27 de Março de 2025.

Hora da Emissão: 09:02

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o link

http://servicosonline.canela.rs.gov.br:8080/sys530/publico/alvaras/alvara_loc_aut.xhtml



Nº 10/2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, criada pela Lei Municipal nº 2.670, de 28/08/2007, combinada com a Lei Complementar nº 571/2017, no uso de suas atribuições dadas pela Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, com base nas informações contidas no processo administrativo nº 10772/2023, expede a presente Licença de Operação de Regularização com as seguintes condições e restrições:

I-IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: ELISANDRO JOEL MAGNUS DA SILVA - 25858

CPF/CNPJ: 001.344.700-95

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR CARLOS WORTMANN, Canela, RS, 95.680-668

ATIVIDADE: Lavagem comercial de veículos

CODRAM: 3430,10

PORTE: Mínimo **POTENCIAL POLUIDOR:** Porte: Mínimo - Potencial Poluidor: Baixo

LOCALIZAÇÃO: RUA PROFESSOR CARLOS WORTMANN, 126, LEODORO DE AZEVEDO, 95680-000

COORDENADAS: -29.3690677 e -50.8001484

II-DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento/atividade:

1.1 Esta licença autoriza a atividade de lavagem de veículos leves;

1.2 Quaisquer modificações que venham a ocorrer no empreendimento e na atividade (alteração de processo, modificação do sistema de tratamento, ampliação da área útil, etc.) ora licenciada, deverão estar em conformidade com o estabelecido na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal nº 6.938/1981, em consonância com a Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução CONSEMA nº 372/2018, na Lei Estadual nº 15.434/2020, assim como nas Leis Municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
Rua Dona Carlinda, 455, Centro, CEP 95680-000
Telefone: (54)3282-5100



1.3 A empresa é responsável pela inspeção e manutenção das condições operacionais da atividade, respondendo por danos ao meio ambiente, ocasionados pela operação imprópria do empreendimento;

1.4 Responsabilidade Técnica: Patrícia Noschang Pletsch – Eng.^a Química CREA/RS 254087, ART n.º 12422049;

2. Quanto às emissões atmosféricas/ruídos:

2.1 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, indicada na Resolução CONAMA n.º 01/1990, de tal forma que os decibéis a serem observados não poderão ultrapassar aqueles previstos na referida Norma Técnica da NBR;

2.3 Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA n.º 491/2018;

2.4 Não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

2.5 A aspersão da lavagem não poderá exceder os limites externos da área da atividade;

3. Quanto aos efluentes líquidos:

3.1 Todos os efluentes gerados pelos processos de lavagem de veículos deverão ser destinados para sistema de tratamento de efluentes, composto, por no mínimo, caixa separadora de água/óleo/lama;

3.2 A eficiência do sistema de tratamento de efluentes líquidos deverá ser monitorada **semestralmente nos meses de ABRIL e OUTUBRO**, através de análise dos parâmetros de DQO, Sólidos Suspensos, pH, Óleos e Graxas Minerais e Substâncias tensoativas que reagem ao azul de metileno nos efluentes finais, realizadas por laboratório credenciado junto a FEPAM;

3.3 Os efluentes líquidos, para lançamento direto ou indireto em corpos hídricos, deverão atender os padrões estabelecidos pela Resolução CONSEMA n.º 355/2017;

3.4 A empresa deverá manter rotina de inspeção e manutenção no sistema de tratamento de efluentes, com o objetivo de garantir a eficiência do sistema;

3.5 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento de efluentes hidrossanitários, atentando as Normas Técnicas NBR 7229/1993, NBR 13969/1997 e NBR 17076/2024;

3.6 O sistema séptico deverá receber **manutenção anual**. Deverão ser mantidos no empreendimento os comprovantes de limpeza e destinação final do lodo proveniente do sistema de esgotamento sanitário;

3.7 A limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá ser realizada por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
Rua Dona Carlinda, 455, Centro, CEP 95680-000
Telefone: (54)3282-5100



4.2 Os resíduos sólidos gerados pela atividade deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT e demais legislações e normas vigentes, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos, por responsabilidade do empreendedor;

4.3 As embalagens vazias, dos produtos utilizados no processo, deverão retornar ao fornecedor, o qual, apresentará notas do recebimento e estas deverão ser apresentadas nos relatórios anuais da atividade, os quais, deverão ser emitidos, até o dia 03 de maio de cada ano de vigência desta licença, por responsável técnico habilitado e com ART em vigor;

4.4 Fica proibido o envio de panos, estopas e EPIs contaminados com óleo lubrificante e/ou combustível para a coleta da Prefeitura Municipal. Estes resíduos devem ser enviados à empresa licenciada para seu recebimento e tratamento;

4.5 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação. As lâmpadas de LED são resíduos eletrônicos e devem ter a correta destinação;

4.6 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, atentando para o seu cumprimento, pois a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.7 O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;

4.8 A movimentação dos resíduos sólidos deverá ser registrada no Sistema MTR Online, conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018 combinada com o Decreto Federal n.º 10.936/2022;

4.9 Deverá implementar e seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado neste processo pelo responsável técnico;

4.10 O PGRS é válido somente na vigência das Licenças Ambientais dos recebedores dos resíduos informados nele;

4.11 Deverá apresentar **relatório anual descrevendo o desenvolvimento e a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**, comprovação da geração e destinação de resíduos, comentários gerais sobre a gestão ambiental da empresa e das atividades desenvolvidas. Prazo: anual, com primeiro vencimento em **03/05/2025**;

4.12 Deverão ser enviados, com o relatório do PGRS, todos os comprovantes de destinação dos resíduos gerados;

5. Quanto aos riscos ambientais:

5.1 O empreendedor deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;

5.2 Na ocorrência de qualquer tipo de acidente que possa gerar dano ao meio ambiente, a SMMAU deverá ser imediatamente informada;

6. Quanto à área de lavagem:

6.1 A área de lavagem deverá ter piso impermeabilizado com canaletas de drenagem do efluente, de modo a impedir o contato direto com o solo. Todo o efluente deverá ser drenado para o sistema de tratamento de efluentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
Rua Dona Carlinda, 455, Centro, CEP 95680-000
Telefone: (54)3282-5100



7. Observação:

7.1 Os materiais e/ou resíduos que possam acumular água, deverão ser armazenados em área coberta, evitando, desta forma a proliferação de vetores que causem prejuízos a saúde do coletivo;

8. Quanto ao monitoramento:

8.1 Deverá ser entregue a esta Secretaria, anualmente, até 03/05 de cada ano:

8.1.1 Cópia dos laudos de coleta e analíticos do efluente final do sistema de tratamento (referentes coletas semestrais nos meses de abril e outubro);

Caso algum parâmetro analisado ultrapasse o padrão de emissão, deverá ser encaminhado Relatório Técnico constatando as causas da extrapolação, medidas corretivas adotadas e cronograma de implantação das mesmas, elaborado pelo responsável técnico pela operação do sistema de tratamento de efluentes;

8.1.2 Relatório anual descrevendo o desenvolvimento e a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), acompanhado dos comprovantes e certificados de destinação final dos resíduos (CDF) e ART;

8.1.3 Comprovantes de limpeza e destinação final do lodo proveniente do sistema de esgotamento sanitário.

9. Com vistas à obtenção da RENOVAÇÃO da LO o empreendedor deverá apresentar:

9.1 Requerimento e formulário atualizados devidamente preenchidos em todos seus itens;

9.2 Cópia desta Licença;

9.3 Cópia da matrícula do imóvel atualizada em até 90 dias;

9.4 Cópia do CNPJ e do Alvará de Localização;

9.5 Cópia do contrato de locação, se for o caso;

9.6 Cópia atualizada do comprovante de consumo de água em m³;

9.7 Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;

9.8 Relatório final quanto ao atendimento de todas as condicionantes desta licença, assim como a interpretação e discussão dos resultados analíticos dos monitoramentos semestrais realizados durante a vigência da LO;

9.9 Relatório das melhorias executadas no empreendimento acompanhado de cronograma de Planos e Metas a serem implantadas, com ART;

9.10 Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros vigente;

9.11 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado, com a respectiva ART de elaboração e execução;

9.12 Planilha contendo a totalidade dos resíduos gerados por ano, destinados conforme as normas e legislações ambientais vigentes, no período de vigor da licença, assinada pelo responsável legal da empresa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
Rua Dona Carlinda, 455, Centro, CEP 95680-000
Telefone: (54)3282-5100



9.13 ART ou equivalente especificando cada planos, projetos e execução dos mesmos para cada atividade desenvolvida pelo responsável técnico, incluindo a responsabilidade pelo processo de licenciamento ambiental, quitada e assinada pelo profissional e pelo empreendedor;

9.14 Informações e documentos adicionais poderão ser solicitados.

Esta licença deverá estar em local visível para fins de fiscalização.

Para novas solicitações, deverá acessar o Sistema *On Line* de Licenciamento, disponível a partir da página da Prefeitura na Internet.

No caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente, através do telefone (54) 3282.5100.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa/empreendedor deverá apresentar imediatamente cópia da mesma à Secretaria, sob pena de cassação da licença e do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade ou empreendimento licenciado por este documento.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Os dados e informações constantes no processo deste Licenciamento são de inteira responsabilidade do técnico que as forneceu, conforme ART anexa, respondendo jurídica, civil e administrativamente sobre os mesmos.

Esta licença é válida para as condições acima até 3 de maio de 2028.

Na hipótese de descumprimento de alguma condição ou restrição desta Licença, automaticamente perderá a sua validade. Este documento também perderá a sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Prazo para prorrogação: 120 dias antes do vencimento.

Canela, 3 de maio de 2024.

Diana g Dellagnese

Leandro Pereira Heidtmann

Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

Diana Gonçalves Dellagnese
Secretária Municipal de Meio
Ambiente e Urbanismo- Adjunta
Prefeitura Municipal de Canela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
Rua Dona Carlinda, 455, Centro, CEP 95680-000
Telefone: (54)3282-5100



Declaro que li e recebi este documento

Assinatura do titular: _____

Nome do representante: _____

Assinatura do representante: _____

* Procuração: arquivado neste processo sob folha nº _____

Data: _____

* Se retirado por representante, deverá possuir procuração válida. O representante legal é responsável por transmitir todas as informações relativas a este documento ao representado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II
TERMO DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº xx/202x

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/202x

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

Através do presente, a empresa Auto Lages de Canela, inscrita no CNPJ sob número 484193890001-72, com sede na rua Carlos Westmann, n.º 126, bairro Parque do Lago, Município de Canela, vem solicitar credenciamento, para os xxxxxxxxxx, indicados na tabela constante no item 1.1 do Edital de Credenciamento.

Canela, de de 2023.

Elizandro Joel Magnus de Lencastre
Nome, Assinatura

Do responsável pela empresa

Telefone 54-996706262

E-mail magnus97info@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação

CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Elizondyael N. da Silva, PORTADOR DO RG 406 17 13287 ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA
PROPONENTE, _____, CNPJ 4841989000172 DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO
QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO
APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE
EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

Canela 27 EM, Março DE DE 2024.

Elizondyael Magnus da Silva
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF) 001.344.700-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal**

CREDENCIAMENTO Nº XXXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Loja gemda família INSCRITO NO CNPJ Nº 4841989000172 POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) Elizendo Joel M. da Silva
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 4061713287 E CPF
Nº 001.344.700-95, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU
INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO
DE APRENDIZ.

Canela 27 EM, Março DE DE 2024.

Elizendo Joel Magnus da Silva
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF) 001.344.700-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

CREDENCIAMENTO Nº XXXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.**

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

☒ **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

Canela 27 EM, Março DE DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

Elizandro Joel Magnus da Selo 001.344.700.95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VI – Declaração de Idoneidade

CREDENCIAMENTO Nº XXXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA Longma de Friburgo INSCRITA NO CNPJ Nº 484198890001-72 POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. Elizandro Joel N. da Silva PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 4061713287 E DO CPF Nº 001.344.700-95 DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE Canela /UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Canela 27 EM Março DE ____ DE 2024.

Elizandro Joel Magnus da Silva
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF) 001.344.700-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)

CREDENCIAMENTO Nº XXXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A Auto Magna de Família (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº 484.19889/000172 LOCALIZADA À Canela, DECLARA QUE CUMPRE
TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ___/UF – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº XXXX/202X-SRP

Canela, 27 DE Março DE 2024.

Elizandro Joel Magnus de Lila

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco

CREDENCIAMENTO Nº XXXX/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/202X

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 48419889001-7,
_____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida

_____ bairro Leão Azevedo

_____, Município de Canela

_____, estado de CEP 95680-668, através de seu representante legal
abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no Edital de licitação DECLARA, sob
as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do
Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de
gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Canela 27 EM, Março DE ____ DE 2024.

Elizandro perf Magnus da Silva
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF) 001.344.700-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cotação para Serviço de Lavagem Veicular, para futura contratação através de Pregão Eletrônico, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS.

O serviço de lavagem de veículos deverá abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo, da seguinte forma:

– **PARTE EXTERNA:** remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardan, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas;

– **PARTE INTERNA:** Aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança.

OBS: O prazo para conclusão dos serviços será de até meio turno, após recebimento do veículo na lavagem.

Deverá apresentar Licença de Operação válida, do local onde será prestado os serviços.

O serviço a ser executado deverá ser em um raio de, no máximo, 15 (quinze) quilômetros, tendo como centro o local onde está localizada a Prefeitura Municipal de Canela (Rua Dona Carlinda, 455 – Bairro Centro – Canela/RS). Justifica-se a contratação apenas de empresa que tenha sede ou filiais no raio estipulado em razão de otimizar o tempo de deslocamento à lavagem, contribuindo sobremaneira para agilizar o processo de limpeza e conservação para a Instituição. Salienta-se, que o perímetro estipulado abrange grande número de empresas de Canela e Gramado.

Item	Quantidade estimada	Valor Unitário
01 4369 - LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS PEQUENOS (CARROS) DO TIPO SEDAN E HATCH COM ATÉ 07 LUGARES, CAMIONETES PEQUENAS COM CABINE ESTENDIDA DO TIPO PICK-UP	700	65,00
02 4371 - LAVAGEM POR DENTRO E POR FORA (COMPLETA) VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO KOMBI, VAN, MICRO-ÔNIBUS, CAMIONETES 4X4	350	—
03 4372 - LAVAGEM POR DENTRO E POR FORA (COMPLETA) DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DO TIPO ÔNIBUS, CAMINHÃO, CAMINHÃO BASCULANTE PATROLA, RETROESCAVADEIRA, ESCAFADEIRA HIDRÁULICA, ROLO COMPREENSOR, ENTRE OUTRAS MÁQUINAS PESADAS.	400	—

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome/Razão Social: Auto Lavagem Jônildo Celizandro jeep M. de Siqueira

Endereço: Rua Carlos Westmann 126 Bairro Leãozinho Azevedo

Telefone: 54 996706262

CNPJ: 48419889001-72 I.E.: —

Prazo Pagamento: 15 dias após entrega. Validade proposta: 60 dias.

Elizandro jeep Magnus de Siqueira
Assinatura

Carimbo CNPJ

Solicito credenciamento somente no item 1
Elizandro jeep M. de Siqueira